



LEI N° 3.246, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Projeto de Lei nº 29/2024, de autoria do Vereador Rodolfo Filgueira Marino - MDB

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos supermercados, mercados e congêneres no âmbito do município de Pompeia, e dá outras providências.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O funcionamento de mercados, supermercados e congêneres, no âmbito do município de Pompeia, observadas as legislações federal e estadual, bem como convenções e acordos coletivos, será permitido nos seguintes horários:

I – de segunda-feira a sábado, das 7h às 19h30;

II – aos domingos, das 8h às 13 horas.

§ 1º. Nos feriados nacionais, estaduais e/ou municipais, a autorização para funcionamento dos estabelecimentos comerciais a que se refere o art. 1º desta Lei, dependerá de protocolo na Prefeitura Municipal, até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, de informação sobre norma coletiva de trabalho que regularize e autorize a jornada de trabalho para o setor nos feriados do ano civil subsequente, na forma prevista na Lei federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e seus sucedâneos.

§ 2º. De forma excepcional, no ano de 2024 o protocolo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feito até a primeira quinzena do mês de agosto.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto Municipal autorizando o funcionamento na forma pretendida pelo estabelecimento requerente, especificando o feriado que cada estabelecimento estará autorizado a funcionar.

§ 4º. Quando autorizado, o funcionamento em feriados que recaiam no domingo poderá ocorrer das 8 às 13 horas.

§ 5º. O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores se aplicam também a todos os estabelecimentos instalados ou que vierem a se instalar dentro das dependências de mercados, supermercados e congêneres do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios, no âmbito do município de Pompeia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias específicas do orçamento do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 27 de agosto de 2024.


ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.


Marlon Pedro Soares da Silva
Secretário Municipal

